



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 20/93

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA CEMIG (COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,


ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar na Bolsa de Valores as ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas da CEMIG—COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporado ao patrimônio do Município.

ARTIGO 2º - O produto de alienação será totalmente investido na Ampliação de Rede Elétrica Urbana.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº: 21/62 de 14 de novembro de 1962.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 03 de setembro de 1993.


Corrado Roberti
Pref. Municipal